

Lei nº 638 de 27/12/2000

ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2001.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A receita do município de Fortaleza de Minas, para o exercício Financeiro do ano de 2001, é estimada em R\$ 7.000,00 (sete milhões de reais), de acordo com a seguinte discriminação e sub categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.168.000,00
---------------------------	-------------------------

Receita Tributária	R\$ 549.700,00
Receita Patrimonial	R\$ 43.200,00
Receita Industrial	R\$ 1.000,00
Transferências Correntes	R\$ 3.023.875,04
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.550.224,96

RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 832.000,00
----------------------------	-----------------------

Operações de Crédito	R\$ 300.000,00
Alienação de Bens	R\$ 62.000,00
Transferências de Capital	R\$ 320.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 150.000,00

Art.2º- As despesas do Município de Fortaleza de Minas, para o exercício Financeiro do ano de 2001, é fixado em R\$ 7.000,00 (sete milhões de reais), e é distribuída pelas seguintes funções e unidades orçamentarias:

Legislativa	R\$ 173.952,18
Administr. e Planejamento	R\$ 1.174.547,82
Agricultura	R\$ 291.000,00
Desenvolvimento Regional	R\$ 10.000,00
Educação e Cultura	R\$ 2.033.500,00

Habitação e Urbanismo	R\$ 848.000,00	
Indústria Com. e Serviços	R\$ 3.000,00	
Saúde e Saneamento	R\$ 1.496.000,00	
Assistência e Previdência	R\$ 255.000,00	
Transporte	R\$ 645.000,00	R\$ 7.000.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 70.000,00	
Câmara Municipal	R\$ 173.952,18	
Gabinete e Secretaria	R\$ 747.500,00	
Serviço da Fazenda	R\$ 416.047,82	
Serv. Mun. Estr. Rodagem	R\$ 475.000,00	
Serviço de Educação	R\$ 1.472.500,00	
Serv. Obras, V. Serv. Urb.	R\$ 2.040.000,00	
Serviço de Saúde	R\$ 1.206.000,00	
Serv. Cult. Esp. Turismo	R\$ 204.000,00	
Serv. Bem Estar Social	R\$ 265.000,00	R\$ 7.000.000,00

Art. 3º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observando as disposições contidas nos artigos 32 e 38 da lei complementar nº 101/2000, com finalidade de atender insuficiência de caixa.

Art. 4º - Fica também o poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias até o limite de 80% (oitenta por cento) do Orçamento vigente, utilizando os recursos mencionados no artigo 43 da lei federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos exigidos pela lei federal nº 4320/64, bem como os que correspondem a classificação programática.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2001.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 27 de dezembro de 2000.

João Valério do Prado
Presidente

Laercio Felício da Silva
Vice-Presidente

Eurídio Lemos
Secretário